

LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 03,
de 16 de outubro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São acrescentados ao art. 58 da Lei Complementar n.º 03, de 16 de outubro de 1991, os seguintes dispositivos:

“Art. 58.....

§ 14. Será contado em dobro, para fins de aposentadoria e demais vantagens, o tempo de serviço dos professores municipais que atuaram nas escolas municipais até 1975.

§ 15. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, é vedado ao professor municipal computar ou acumular, para o fim de aposentadoria e demais vantagens, períodos da licença prêmio de que tratam os arts 36 a 39 e 113 a 115 da Lei Complementar n.º 03, de 16 de outubro de 1991, sendo-lhe facultado o gozo dos períodos de licença acumulados ou, se for o caso, a sua conversão em pecúnia.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoam-se as disposições em contrário.

Unaí, 30 de dezembro de 1996.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal